PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Projeto Bolsa Jovem Mobilizador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° Fica instituído o Projeto Bolsa Jovem Mobilizador, objetivando a seleção de até 500 (quinhentos) jovens no Município de Manacapuru, de 2023 a 2027.

Parágrafo único. O Projeto Bolsa Jovem Mobilizador – PBJM alcançará jovens que estejam fora do mercado de trabalho formal, cursando o ensino médio ou curso técnico/profissionalizante, e se encaixem nos pré-requisitos dispostos nesta norma para uma trajetória de 12 (doze) meses de treinamento profissionalizantes nas áreas condizentes com suas habilidades e desenvolvimento, acompanhada de benefício financeiro consubstanciado em bolsa integral mensal por até 12 (doze) meses, podendo a bolsa ser prorrogada por igual período.

Art. 2º O PBJM tem por finalidade precípua proporcionar a inserção produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social, potencializando habilidades técnicas aos bolsistas no âmbito da administração pública municipal, assim como contribuir com a formação continuada para ingresso no mercado de trabalho e objetiva promover campanhas sociais de combate e enfrentamento às diversas forma de violências sofridas pela juventude.

Art. 3° São objetivos específicos do Projeto Bolsa Jovem Mobilizador:

I – promover campanhas, ações sobre o direito ao esporte seguro e inclusivo;

II – promover campanhas e ações a alimentação saudável e prevenir a obesidade;

III – participar, divulgar, promover campanhas e ações a lei da aprendizagem para criar oportunidades de conciliar aprendizagem no emprego e permanência na escola;

IV – promover campanhas que promovam o direito à inclusão digital e ao uso seguro da internet;

V – promover ações da inclusão escolar e a troca de saberes;

VI – promover campanhas e ações pelo combate a gravidez na adolescência, direito à saúde sexual e saúde reprodutiva;

VII – promover das campanhas, ações e práticas de enfrentamento ao racismo;

VIII – realizar campanhas, ações de sensibilização aos impactos ambientais;

IX – estimular o protagonismo juvenil e empoderamento feminino.

X – preparar aos jovens para assumir posições criticas de defesa de seus direitos;

XI – participar e articular o desenvolvimento técnico, através de encontros, oficinas e capacitações de orientação vocacional e de educação para o empreendedorismo e outras temáticas;

XII – fortalecer a sociabilidade dos jovens;

XIII – promover campanhas e ações de combate e enfrentamento às violências sexuais.

Art. 4° São requisitos para participação no Projeto:

I - que o participante possua entre, no mínimo, 15 (dezesseis) anos completos e, no máximo, 18 (dezoito) anos completos;

II - que o jovem esteja cursando o ensino médio ou esteja matriculado em curso técnico/profissionalizante ou em curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA ;

III - não ser beneficiado diretamente por outros programas de transferência de renda do Município, Estado ou União;

IV - residir no Município de Manacapuru/AM;

V - possuir renda familiar per capta mensal de até um salário mínimo;

VI - estar inserido no CadÚnico.

§1° Constituem critérios de priorização do PBJM:

I - que os participantes, adolescentes e jovens, sejam pessoas portadoras de deficiência, conforme enquadramento no Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

II - que o participante possua Cadastro único;

III - encaminhamento pelas equipes técnicas de serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

IV - que o participante seja assistido por Unidade de Acolhimento Institucional;

V - que o participante esteja cumprindo medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em meio

fechado (semiliberdade);

VI – que os participantes esteja munido de todos os documentos pessoais.

§ 2º Os jovens inscritos que atendam aos critérios exigidos nesta Lei serão avaliados através de entrevista e análise curricular, sendo a seleção conduzida por comissão de seleção designada pelo Município.

§ 3º Ficará vedada a participação neste projeto de servidores públicos, jovens com pendências fiscais municipais, estaduais e federais, membros da comissão de seleção, bem como os cônjuges, ascendentes ou descendentes até o 2º grau.

Art. 5° O Projeto Bolsa Jovem Mobilizador será supervisionado pela Secretaria Municipal de Infância e Juventude e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e contemplará modalidades/áreas divididas de acordo com o nível de escolaridade, nos seguintes parâmetros:

I - área de nível médio/técnico: enquadra jovens residentes no Município de Manacapuru, desempregados, que estejam cursando o ensino médio em escola pública; que estejam cursando ensino técnico profissionalizante que se encontra na busca de profissionalização e desempenho de habilidades, competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas.

Art. 6° As bolsas decorrentes do presente Projeto serão executados no âmbito da Administração Pública Municipal, no Município de Manacapuru/AM, tendo duração diária de 04 (quatro) horas, em horário distinto da formação escolar.

§1° O Projeto Bolsa Jovem Mobilizador engloba a execução de atividades de cunho educativo, participativo e aperfeiçoamento de ensino aprendizagem, sendo ofertado cursos que totalizam 240h.

§2° Além do curso previsto no artigo anterior, será disponibilizado aos jovens bolsistas materiais didáticos e alimentação durante o curso de aperfeiçoamento ou poderão realizar na modalidade online.

Art. 7º Todos os jovens participantes do Projeto Bolsa Jovem Mobilizador serão supervisionados por profissionais nos devidos espaços de atuação em que estejam realizando seu trabalho de bolsista profissional e por supervisores que serão designados pelas respectivas instituições públicas, onde será avaliado o desempenho dos bolsistas, frequência, assiduidade, monitoramento, aplicabilidade das atribuições e funcionalidade no espaço.

§ 1º Será celebrando Termo de Compromisso entre o jovem bolsista participante e o Município de Manacapuru/AM.

§ 2º Será celebrado Termo de Convênio entre o órgão em que o trabalho de bolsista seja

executado, caso se trata de órgão do Estado do Amazonas, e o Município de Manacapuru/AM, através da secretaria coordenadora mencionada no art. 5º deste Lei.

Art. 8° O valor da bolsa mensal decorrente do Projeto Bolsa Jovem Mobilizador será determinado mediante Decreto Municipal.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução do Projeto Bolsa Jovem Mobilizador correrão por conta de termo de convênio com o estado ou federal, assim como poderá utilizar outras fontes de custeio, como transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares, caso ocorram, convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, outras receitas eventuais e recursos de origens quaisquer.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, 04 de dezembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru